



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº Certidão: 049711/26

Data da

04/03/2026 15:45:05

Inscrição Estadual: 126768773

CPF/CNPJ: 40183901000180

Razão Social: JOTA GUILHERME COMERCIO & SERVICOS DIVERSOS LTDA

Endereço: RUA VIRGILIO CUNHA MACHADO, 1005 CEP: 65500000 - CAMPO VELHO

Telefone: (98)85681533

Município: CHAPADINHA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelo art. 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam crédito tributário, não vencidos ou com exigibilidade suspensa, conforme indicados, em desfavor do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS			
TIPO	DOCUMENTO	DATA EMISSÃO	SITUAÇÃO
AUTO DE INFRACAO	359232197	29/11/2024	IMPUGNADO

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 02/06/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

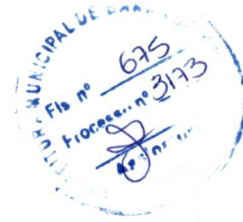
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 04/03/2026 15:45:05



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOTA GUILHERME COMERCIO & SERVICOS DIVERSOS LTDA
CNPJ: 40.183.901/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:15:16 do dia 21/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/04/2026.

Código de controle da certidão: **6866.366D.DD4B.419C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 40.183.901/0001-80
Razão Social: JOTA GUILHERME COMERCIO & SERVICOS DIVERSOS LTDA
Endereço: RUA VIRGILIO CUNHA MACHADO 1005 / CAMPO VELHO / CHAPADINHA / MA / 65500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

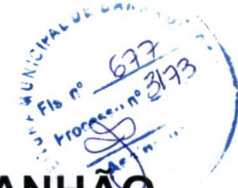
Validade: 23/02/2026 a 24/03/2026

Certificação Número: 2026022318435549188551

Informação obtida em 02/03/2026 08:55:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 021399/26

Data da

02/03/2026 09:02:33

Inscrição Estadual: 126768773

CPF/CNPJ: 40183901000180

Razão Social: JOTA GUILHERME COMERCIO & SERVICOS DIVERSOS LTDA

Endereço: RUA VIRGILIO CUNHA MACHADO, 1005 CEP: 65500000 - CAMPO VELHO

Telefone: (98)85681533

Município: CHAPADINHA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 31/05/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 02/03/2026 09:02:33

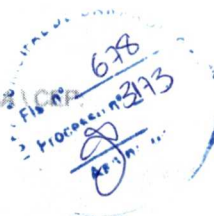


PREFEITURA DE CHAPADINHA

SECRETARIA DE FAZENDA

CNPJ: 06.117.709/0001-58

AV. PRESIDENTE VARGAS, 310 \ CENTRO \ CHAPADINHA - MA
65500000



02/03/2026 08:57:35
USUÁRIO: JANISMAR

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CNDA Nº 438/2026 AUTENTICAÇÃO:9U8U-NT0J

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, para fins de quitação de tributos fiscais, que a empresa **JOTA GUILHERME COMÉRCIO & SERVIÇOS DIVERSOS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob nº **40.183.901/0001-80**, situada neste Cidade, **RUA VIRGÍLIO DA CUNHA MACHADO, 1005, CAMPO VELHO**, encontra-se quite com os tributos municipais, bem como a **DÍVIDA ATIVA**, até a presente data, ficando ressalvados os direitos desta Municipalidade cobrar dívidas posteriormente comprovadas.

A presente Certidão terá validade até **31/05/2026**.


Prefeitura Mun. de Chapadinho
Elma Machado Araújo
Departamento de Patrimônio
CHAPADINHA-MA, 02/03/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 125/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 125/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA, DO ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA JOTA GUILHERME COMERCIO & SERVIÇOS DIVERSOS LTDA

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA, através da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ Nº 06.075.161/0001-20 e Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73, neste ato representado pelo Secretária Interino de Educação o **Sr. JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO**, portador do CPF: 569.930.214-04, residente e domiciliado na Rua Fortunato Fialho, Nº 353, Centro, Barra do Corda – MA, doravante denominada **CONTRATANTE**.

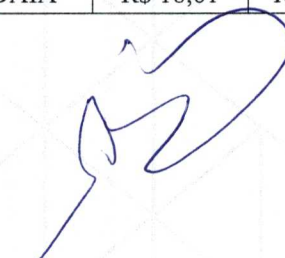
CONTRATADO: JOTA GUILHERME COMERCIO & SERVIÇOS DIVERSOS LTDA, inscrito no CNPJ nº **40.183.901/0001-80**, com sede na R Virgílio Cunha Machado, Nº 1005, bairro Campo Velho em Chapadinha – MA, neste ato representado pelo Sr. **FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES PINHEIRO**, inscrito no CPF nº 775.077.703-20, RG nº 000008812293-0, e-mail: jotaguilhermepj@gmail.com, TEL (98) 98118-8127, denominado simplesmente **CONTRATADO**.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima qualificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO** com o objeto abaixo discriminado, conforme Processo de **Pregão Eletrônico nº 072/2025, Processo Administrativo 3.173/2025**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela da Lei nº 14.133 de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão eletrônico de Licitação** em epigrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Kits de Material Escolar conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS	UND	QTS	MARCA	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
1	AGENDA PERMANENTE MIOLO PERMANENTE, CONTENDO 224 PÁGINAS, ÍNDICE TELEFÔNICO E INFORMAÇÕES ÚTEIS AO ESTUDANTE, DIMENSÕES MÍNIMAS 140MM X 200MM, MIOLO EM PAPEL OFFSET GRAMATURA MÍNIMA 56G/M ² , CAPA E CONTRACAPA EM PLÁSTICO POLIPROPILENO RECICLADO BIODEGRADÁVEL, ESPESSURA MÍNIMA DE 0,35MM, TRANSPARENTE, COM PROTEÇÃO E ACABAMENTO DE GOFRAGEM, MIOLO CONTENDO A PRIMEIRA E A ÚLTIMA FOLHA EM PAPEL OFF SET 120G/M ² COM PERSONALIZAÇÃO 4X0 CORES E MAIS 112 FOLHAS ÚTEIS IMPRESSÃO 1X1. ACABAMENTO EM ESPIRAL COM REVESTIMENTO NYLON PRETO DE NO MÍNIMO DE 1,0MM A 1,2MM COM COIL-LOCK. APRESENTAR CERTIFICADO FSC REFERENTE AO PAPEL UTILIZADO NO MIOLO, LAUDO LABORATORIAL QUE DEMONSTRE O USO DE MATÉRIA PRIMA BIODEGRADÁVEL, CONFORME ASTM D3826 E LAUDO EM CONFORMIDADE COM A NORMA ABNT/NBR 15.818:2012, JUNTAMENTE COM AS AMOSTRAS.	UND	7000	JANDAIA	R\$ 33,03	R\$ 231.210,00
2	APONTADOR DE LÁPIS COM LÂMINA DE AÇO TEMPERADO COM DEPÓSITO	UND	7000	FUTURO	R\$ 3,03	R\$ 21.210,00
3	APONTADOR PARA LÁPIS JUMBO COM LÂMINA DE AÇO TEMPERADO COM DEPÓSITO	UND	7000	FUTURO	R\$ 3,71	R\$ 25.970,00
4	BORRACHA PONTEIRA BRANCA, APLICÁVEL SOBRE DIVERSOS TIPOS DE SUPERFÍCIE E PARA QUALQUER GRADUAÇÃO DE GRAFITE, APAGA LÁPIS E LAPISEIRA, DIMENSÕES PRODUTO SEM EMBLAGEM 2,9X2X 0,06CM.	CAIXA	350	MERCUR	R\$ 23,84	R\$ 8.344,00
5	CADERNO CARTOGRAFIA DESENHO (96 FOLHAS) CAPA DURA	UND	7000	JANDAIA	R\$ 19,61	R\$ 137.270,00
6	CADERNO DE CALIGRAFIA INFANTIL	UND	7000	JANDAIA	R\$ 18,61	R\$ 130.270,00



7	CANETA HIDROGRÁFICA 12 CORES JUMBO ESTOJO CONTENDO 12 CORES, PONTA GROSSA 5MM, TINTA LAVÁVEL E ATÓXICA. CORPO DA CANETA DA MESMA COR DA ESCRITA, CONTENDO A MARCA IMPRESSA. EMBALAGEM EM PAPEL CARTÃO CONTENDO VISOR FRONTAL OU TABELA DE CORES. COMPRIMENTO DO CORPO COM TAMPA DE 140MM E 13MM DE DIÂMETRO. APRESENTAR CERTIFICADO DO INMETRO E LAUDO DE COMPRIMENTO DE ESCRITA, EMITIDO POR LABORATÓRIO, DEMONSTRANDO CONFORMIDADE COM A ABNT/ NBR 16.108:2012 ONDE AS CANETAS DEVERÃO APRESENTAR O RENDIMENTO MÍNIMO DE 600 METROS DE ESCRITA, JUNTAMENTE COM AS AMOSTRAS.	UND	7000	COMPACTOR	R\$ 21,93	R\$ 153.510,00
8	COLA BRANCA EM BASTÃO FRASCO COM 110G, BASE GIRATÓRIA, NÃO TÓXICA	UND	7000	RADEX	R\$ 4,36	R\$ 30.520,00
9	COLA EVA 90G, MEDIDAS DA EMBALAGEM (AXLXP) 14.5X6X6CM	UND	7000	RADEX	R\$ 6,13	R\$ 42.910,00
10	COLA LÍQUIDA BRANCA, 110G, ACONDICIONADA EM FRASCO PLÁSTICO RESISTENTE NÃO TÓXICA	UND	7000	FUTURO	R\$ 8,00	R\$ 56.000,00
11	COLA LÍQUIDA ISOPOR, 90G, ACONDICIONADA EM FRASCO PLÁSTICO RESISTENTE NÃO TÓXICA	UND	7000	KOALA	R\$ 5,79	R\$ 40.530,00
12	COLA SECAGEM RÁPIDA, NA COR BRANCA, ATÓXICA, EM FRASCO DE 90G, PARA COLAGEM DE PAPÉIS DE MANEIRA LIMPA E EFICIENTE. ÓTIMA ADESÃO DE PAPÉIS EM DIVERSAS SUPERFÍCIES.	UND	7000	MAXI COLA	R\$ 7,83	R\$ 54.810,00
13	CONJUNTO GEOMÉTRICO CONTENDO RÉGUA 30CM, ESQUADRO 45°, ESQUADRO 60° E TRANSFERIDOR 180°, TODOS CONFECCIONADOS EM POLIESTIRENO CRISTAL VIRGEM COM DIVISÕES EM MILÍMETROS E NUMERAÇÕES A CADA CENTÍMETRO, DEMARCAÇÕES CLARAS E PRECISAS, NÃO PODENDO APRESENTAR FALHAS, MANCHAS OU SEREM FACILMENTE REMOVIDAS. RÉGUA CONTENDO 310MM X 35 X 3MM, ESQUADRO 45° X 21CM E 3MM, ESQUADRO 60° X 21CM E 3MM E TRANSFERIDOR 180° CONTENDO ESCALA DE 10CM E 3MM DE ESPESSURA. ACONDICIONADAS EM ESTOJO RÍGIDO DE PROTEÇÃO, PARA EVITAR QUE SE QUEBREM OU SE PERCAM DURANTE A PRÁTICA ESCOLAR, CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO, MEDINDO	UND	7000	WALEU	R\$ 20,34	R\$ 142.380,00

	APROXIMADAMENTE 32 X 16CM SEM DEFORMIDADES OU REBARBAS E COM DOBRADIÇA E FECHO INJETADO NA PRÓPRIA PEÇA, CONTENDO ESPAÇO PRÉ-DEFINIDO PARA ACOMODAÇÃO DE CADA RÉGUA. APRESENTAR CERTIFICADO DO INMETRO E LAUDO EMITIDO POR LABORATÓRIO DEMONSTRANDO NÍVEIS ACEITÁVEIS DE BISFENOL-A E AUSÊNCIA DE FTALATOS, JUNTAMENTE COM AS AMOSTRAS						
14	ESTOJO ESCOLAR INFANTIL COM DESENHOS	UND	7000	LEONORA	R\$ 12,69	R\$ 88.830,00	
15	ESTOJOS ESCOLAR PARA LEMBRANCINHAS PORTA LÁPIS	UND	7000	LEONORA	R\$ 17,11	R\$ 119.770,00	
16	GARRAFA PERSONALIZADA; GARRAFA, MATERIAL PLÁSTICO, CAPACIDADE 550 ML, APLICAÇÃO ÁGUA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TAMPA ROSCADA/PERSONALIZADA CONFORME MODELO, TIPO SQUEEZE	UND	7000	PLASDURAN	R\$ 6,71	R\$ 46.970,00	
17	GIZ DE CERA CORES DIVERSAS PESO 30 GRAMAS COMPRIMENTO 5CM ALTURA 1CM E ALTURA 11,40CM CAIXA COM 12 UNIDADES.	CAIXA	7000	LEO & LEO	R\$ 13,36	R\$ 93.520,00	
18	LÁPIS CORPO, APONTADO, MATERIAL CORPO RESINA, DIÂMETRO CARGA 2, DUREZA CARGA HB, FORMATO CORPO CILÍNDRICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS VERNIZ E RESINA VERDES; APONTADO; SEM BORRACHA, MATERIAL CARGA GRAFITE PRETO.	CAIXA	350	LEO & LEO	R\$ 14,95	R\$ 5.232,50	
19	LÁPIS DE COR, 12 CORES DIVERSAS FEITO DE MADEIRA 100% REFLORESTADA, PRODUTO NÃO TÓXICO, TRAÇO FIRME E MACIO. MODELO MULTICOLOR.	CAIXA	7000	ACRILEX	R\$ 23,89	R\$ 167.230,00	
20	LÁPIS PRETO N.2 JUMBO TRIANGULAR	CAIXA	350	LEO & LEO	R\$ 22,96	R\$ 8.036,00	
21	MASSA PARA MODELAR 180 GRAMAS 12 CORES NÃO TÓXICAS	CAIXA	7000	ACRILEX	R\$ 8,33	R\$ 58.310,00	

22	<p>MOCHILA ESCOLAR – TAMANHO G: MOCHILA ESCOLAR PERSONALIZADA PARA FAIXA ETÁRIA DE 06 A 10 ANOS, TAMANHO G, MEDINDO: (L-A-E) 39X28X10 MOCHILA EM NYLON 600, SEGUINDO NORMAS DA ABNT CONTENDO UM BOLSO PRINCIPAL COM FECHAMENTO EM ZÍPER Nº 06 E CURSOR DO TIPO PRETO E UM BOLSO SOBREPOSTO COM FECHAMENTO E ZÍPER Nº 06 E CURSOR PRETO MEDINDO: (L-A-E) 19X25, COM PINTURA DA LOGO EM SUBLIMAÇÃO, CONTENDO UMA ALÇA DE MÃO EM FITA 100% POLIÉSTER E DUAS ALÇAS DE OMBRO, PRESA EM MATERIAL JEANS PVC SEGUINDO NORMAS DA ABNT EM NYLON 600 COM ACABAMENTO EM FITA CBR 100% POLIÉSTER. CONTENDO UM BOLSO EXTERNO NA LATERAL EM TELA COMUM. APRESENTAR LAUDO DO INMETRO JUNTAMENTE COM A PROPOSTA. A MOCHILA SERÁ PERSONALIZADA COM LOGOMARCA SOLICITADA PELA PREFEITURA. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.</p>	UND	7000	CLIO	R\$ 48,03	R\$ 336.210,00
23	<p>PASTA ESCOLAR CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, CORES DIVERSAS, MEDINDO NO MÍNIMO 235 X 325 X 35MM. FECHAMENTO ATRAVÉS DE FECHO PLÁSTICO OU BOTÃO POR PRESSÃO. APRESENTAR LAUDO LABORATORIAL EM CONFORMIDADE COM A ABNT 15236, JUNTAMENTE COM AS AMOSTRAS.</p>	UND	7000	DELLO	R\$ 14,98	R\$ 104.860,00
24	<p>SAPA-TENIS NAPA PEROLA NEO - PRETO/AZUL MARINHO - MOLEKINHA FEMININO</p>	UND	7000	MOLECA	R\$ 72,42	R\$ 506.940,00
25	<p>TÊNIS CANVAS - LOW MARINHO/PRETO - DIVERSÃO MASCULINO</p>	UND	7000	VENETTO	R\$ 79,90	R\$ 559.300,00



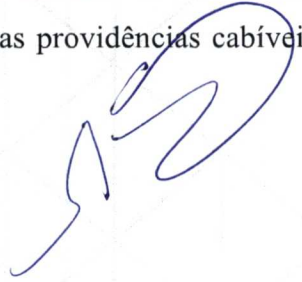
26	TESOURA DE PONTA ARREDONDADA CABO CONFECCIONADO 100% POLIPROPILENO E LÂMINA DE CORTE EM AÇO INOXIDÁVEL, PERMITINDO UM CORTE LIMPO E EFICIENTE, OLHAIS COM FORMATO ANATÔMICO. COMPRIMENTO MÍNIMO DE 110 MM E ESPESSURA MÍNIMA DE CHAPA DE 1,2 MM. A TESOURA DEVERÁ VIR AFIADA DE FÁBRICA. AS LÂMINAS DEVERÃO SER FIXADAS POR PARAFUSO METÁLICO OU OUTRO SISTEMA DE FIXAÇÃO QUE ASSEGURE O PERFEITO AJUSTE ENTRE AS LÂMINAS. A MARCA DO FABRICANTE DEVERÁ SER GRAVADA NO CORPO DO PRODUTO. ACOMPANHA PROTETOR DE LÂMINA COM ESPAÇO PARA PREENCHIMENTO DO NOME DO ALUNO. APRESENTAR CERTIFICADO DO INMETRO E LAUDO QUE COMPROVE O USO DE AÇO INOXIDÁVEL JUNTAMENTE COM AS AMOSTRAS.	UND	7000	LEONORA	R\$ 8,43	R\$ 59.010,00
27	TILIBRA CADERNO BROCHURA 96 FOLHAS	UND	7000	JANDAIA	R\$ 34,83	R\$ 243.810,00
28	TINTA GUACHE EM PINCEL 6 CORES SORTIDAS	CAIXA	7000	ACRILEX	R\$ 6,30	R\$ 44.100,00
Valor Total					R\$ 3.517.062,50	

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
3. A Proposta do Contratado;
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

1. **O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



CLÁUSULA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

1. PREÇO

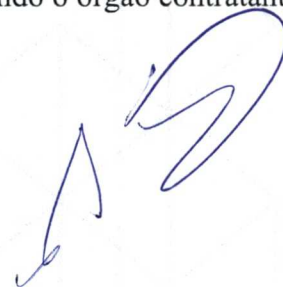
- a) O valor total da contratação é de R\$ 3.517.062,50 (três milhões, quinhentos e dezessete mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos).
- b) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- c) O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2. FORMA DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3. PRAZO DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado dentro da ordem cronológica de pagamentos após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação das mesmas.
- b) Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



c) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

4.CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

b) Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

c) O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

e) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

f) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

g) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do

contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

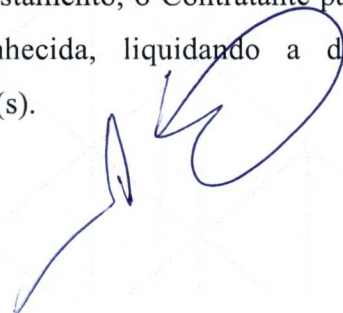
- i) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- k) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- l) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- m) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento nem parcial, nem total, conforme as regras previstas no presente tópico.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

- a) Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.
- b) Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice relativos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- d) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- e) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



- f) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- g) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- h) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- i) O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante, além das contidas nos termos de referência:

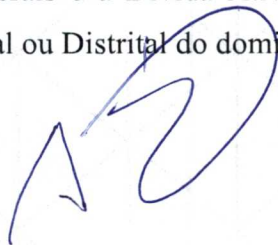
- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 02 (dois) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. São obrigações do Contratado, além das contidas nos termos de referência:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do



contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

a) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

b) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

c) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

d) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

e) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

f) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

g) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

h) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

i) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

- j) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- k) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

8.1. O objeto será recebido provisoriamente, será no **prazo de 05 (cinco) dias** de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

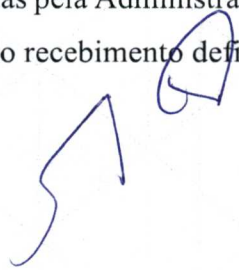
8.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá **no prazo de 01 (um) dia**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que: der causa à inexecução parcial do contrato; der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- j) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV Multa:



1. moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%;
2. moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%.
 1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. compensatória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%;
4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
 - a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;

- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- a) O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- b) Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- c) Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Classificação Orçamentária I: Secretaria Municipal de Educação



Unidade Orçamentária – 1601- Secretaria Municipal de Educação
Função – 12 - Educação
Sub-função -361 – Ensino Fundamental
Programa – 2.037 – Manutenção e melhoria do Sistema Educacional
Projeto Atividade – 2.021 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação - MDE
Classificação Econômica – 3.3.90.30.00 – Material de consumo
Fonte de Recurso – 1500100100 – Receita de impostos e transf. - Educação

Classificação Orçamentária II: FUNDEB

Unidade Orçamentária – 2101- Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – Fundeb 30%
Função – 12 - Educação
Sub-função -365 – Educação Infantil
Programa – 2.138 – Educação na Primeira Infância (pré-escolas)
Projeto Atividade – 2.138 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil (Pré-escolas-Fundeb 30%)
Classificação Econômica – 3.3.90.30.00 – Material de consumo

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

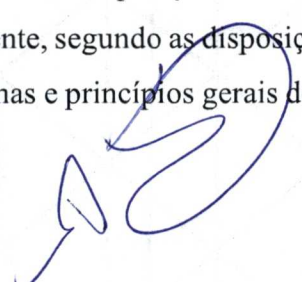
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12 I - Nos termos do art. 140 Lei nº 14.133, de 2021, **RAFAEL SANTOS ARRUDA, Portaria nº 129/2025**, será designada representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos fornecidos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1 PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos,

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO


- 14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 15.1. É eleito o Foro Barra do Corda - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Barra do Corda (MA), 19 de março de 2026.

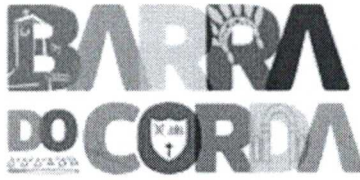
FRANCISCO DAS
CHAGAS RODRIGUES
PINHEIRO:77507770320
Assinado de forma digital por
FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES
PINHEIRO:77507770320
Dados: 2026.03.19 12:02:45 -03'00'


JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO
Secretário Interino de Educação
CONTRATANTE

**JOTA GUILHERME COMERCIO &
SERVIÇOS DIVERSOS LTDA**
CNPJ nº 40.183.901/0001-80
**FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES
PINHEIRO**
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 Geanice Bessa Pontes CPF 613.228.203-33
2 Moria Ovale Sousa Teixeira CPF 624.594.793-60



EXTRATO DE CONTRATO n° 125/ 2026
PREGÃO ELETRÔNICO 72/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 3.173/2025 – Barra do Corda/MA.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Kits de Material Escolar conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação. PREGÃO ELETRÔNICO 72/2025, Contratado: **JOTA GUILHERME COMERCIO & SERVIÇOS DIVERSOS LTDA**, inscrito no CNPJ n° **40.183.901/0001-80**. Contratante: através da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ N° 06.075.161/0001-20 e Fundo Municipal de Educação CNPJ N° 18.172.388/0001-73. **Valor total da contratação é de R\$ 3.517.062,50 (três milhões, quinhentos e dezessete mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**. Unidade Orçamentária – 1601- Secretaria Municipal de Educação. Função – 12 – Educação. Sub-função -361 – Ensino Fundamental. Programa – 2.037 – Manutenção e melhoria do Sistema Educacional. Projeto Atividade – 2.021 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação – MDE. Classificação Econômica – 3.3.90.30.00 – Material de consumo. Fonte de Recurso – 1500100100 – Receita de impostos e transf. – Educação. Unidade Orçamentária – 2101- Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – Fundeb 30%. Função – 12 - Educação Sub-função -365 – Educação Infantil. Programa – 2.138 – Educação na Primeira Infância (pré-escolas). Projeto Atividade – 2.138 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil (Pré-escolas-Fundeb 30%). Classificação Econômica – 3.3.90.30.00 – Material de consumo. Vigência: Contrato será de 12 (DOZE) meses prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 19 de março de 2026. ASS: JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO. CARG: Secretário Interino de Educação/Barra do Corda – MA.

Assistência Comunitária – Programa - 1005 – Apoio administrativo á Gestão Munic. Da Política de Assistência Social. Projeto Atividade - 2.021 – Gestão da Secretaria Municipal. de Assistência Social. Classificação Econômica - 3.3.90.32.00 – Material, bem ou serv. p/distribuição gratuita. Fonte de Recurso - 1501000000 – Outros recursos não vinculados. Unidade Orçamentária - 2001– Fundo Municipal de Assistência Social. Função - 08 – Assistência Social. Sub – Função 244 – Assistência Comunitária – Programa - 1018 – Assistência Social: Serviços e Benefícios Socioassistenciais. Projeto Atividade - 2.108 – Gestão administrativa do Fundo municipal Assistência Social. Classificação Econômica - 3.3.90.32.00 – Material, bem ou serv. p/distribuição gratuita. Fonte de Recurso - 16600000000 – Transferência de Recursos do FNAS. Vigência: Contrato será de 12 (DOZE) meses prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 20 de março de 2026. ASS: ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA. CARG: Secretária Municipal de Assistência Social/Barra do Corda – MA.

Publicado por: Eliana Reis Vieira
Agente Administrativo

Código identificador: q6gvlwe64q20260323140346

Secretaria de Educação

EXTRATO DE CONTRATO nº 125/ 2026 PREGÃO ELETRÔNICO 72/2025

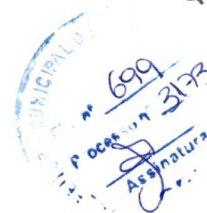
PROCESSO ADMINISTRATIVO 3.173/2025 – Barra do Corda/MA. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Kits de Material Escolar conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação. PREGÃO ELETRÔNICO 72/2025, Contratado: JOTA GUILHERME COMERCIO & SERVIÇOS DIVERSOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 40.183.901/0001-80. Contratante: através da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ Nº 06.075.161/0001-20 e Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73. Valor total da contratação é de R\$ 3.517.062,50 (três milhões, quinhentos e dezessete mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos). Unidade Orçamentária – 1601- Secretaria Municipal de Educação. Função – 12 – Educação. Sub-função -361 – Ensino Fundamental. Programa – 2.037 – Manutenção e melhoria do Sistema Educacional. Projeto Atividade – 2.021 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação – MDE. Classificação Econômica – 3.3.90.30.00 – Material de consumo. Fonte de Recurso – 1500100100 – Receita de impostos e transf. – Educação. Unidade Orçamentária – 2101- Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – Fundeb 30%. Função – 12 - Educação Sub-função -365 – Educação Infantil. Programa – 2.138 – Educação na Primeira Infância (pré-escolas). Projeto Atividade – 2.138 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil (Pré-escolas-Fundeb 30%). Classificação Econômica – 3.3.90.30.00 – Material de consumo. Vigência: Contrato será de 12 (DOZE) meses prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 19 de março de 2026. ASS: JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO. CARG: Secretário Interino de Educação/Barra do Corda – MA.

Publicado por: Eliana Reis Vieira
Agente Administrativo

Código identificador: 7kwkwoq8o5t20260323140354

Contrato nº 125/2026

Última atualização 23/03/2026



Local: Barra do Corda/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA

Unidade executora: 132 - Secretaria Municipal de Educação

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 3173/2025 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 23/03/2026 **Data de assinatura:** 19/03/2026 **Vigência:** de 19/03/2026 a 19/03/2027

Id contrato PNCP: 06769798000117-2-000036/2026 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Id contratação PNCP: [06769798000117-1-000173/2025](#)

Objeto:

Contratação de Pessoa Jurídica para Fornecimento de Kits de Material Escolar conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação.

VALOR CONTRATADO

R\$ 3.517.062,50

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 40.183.901/0001-80 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: JOTA GUILHERME COMÉRCIO E SERVIÇOS DIVERSOS LTDA

Arquivos

Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo
CONTRATO 125-2026	23/03/2026 - 13:04:44	Contrato

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< Voltar